



CONTRATO

PROCESSO Nº 2021.04.12.01PMS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.04.12.01PMS

CONTRATO Nº 04120103PMS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALITRE,
ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE E A EMPRESA ARAUJO SAT
SERVICOS DE MULTIMIDIA LTDA - ME,
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE
DECLARA:

O MUNICÍPIO DE SALITRE, pessoa jurídica de direito público, através do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.423.560/0001-75, com sede na Praça São Francisco, S/N, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo (a) Ordenador (a) de Despesas, Sr. (a) Georgia de Souza Pereira, abaixo assinado e a empresa ARAUJO SAT SERVICOS DE MULTIMIDIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 07.419.763/0001-10, sito a Rua Monsenhor Esmeraldo, nº 559, Centro, na cidade de Crato/CE, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Procurador o Sr. Gerardo Portela Aguiar Filho, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 96002664750 SSP/CE e do CPF nº 569.147.173-20, resolvem firmar o presente contrato, como especificado na cláusula primeira, em conformidade com o Processo Licitatório nº 2021.04.12.01PMS, na modalidade Pregão Presencial nº 2021.04.12.01PMS, do tipo menor preço, regime de execução indireto, empreitada por preço global/lote, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, em conformidade com as Leis Federais 10.520/02 - Lei do Pregão e 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas e no processo administrativo nº 2021.04.12.01PMS, devidamente homologado pelo (a) Ordenador (a) de Despesas do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a: contratação de prestação de serviços no fornecimento de internet com link dedicado full duplex, para atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de Salitre/CE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR



3.1. A contratante pagará a contratada o valor mensal de R\$ 3.850,20 (três mil e oitocentos e cinquenta reais e vinte centavos), perfazendo o valor global de R\$ 30.801,60 (trinta mil e oitocentos e um reais e sessenta centavos).

LOTE VIII - ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE							
ITEM	DESCRIÇÃO	ENDEREÇO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO DO MEGABYTE	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO À INTERNET DE 10 MB PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO CENTRO DE SAÚDE	AVENIDA SÃO PEDRO S/N BAIRRO CENTRO	MÊS	R\$ 27,90	08	R\$ 279,00	R\$ 2.232,00
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO À INTERNET DE 08 MB PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SERRA DE SALITRE	SITIO SERRA DOS TEODORO S/N ZONA RURAL	MÊS	R\$ 27,90	08	R\$ 223,20	R\$ 1.785,60
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO À INTERNET DE 10 MB PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ALTO ALEGRE	AVENIDA FRANCISCO SALES S/N BAIRRO ALTO ALEGRE	MÊS	R\$ 27,90	08	R\$ 279,00	R\$ 2.232,00
04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO À INTERNET DE 08 MB PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE RONCADOR	SITIO RONCADOR S/N ZONA RURAL	MÊS	R\$ 27,90	08	R\$ 223,20	R\$ 1.785,60



05	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO À INTERNET DE 08 MB PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CALDEIRÃO	DISTRITO CALDEIRÃO S/N ZONA RURAL	MÊS	R\$ 27,90	08	R\$ 223,20	R\$ 1.785,60
06	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO À INTERNET DE 08 MB PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PAU D'ARCO	SITIO PAU D'ARCO S/N ZONA RURAL	MÊS	R\$ 27,90	08	R\$ 223,20	R\$ 1.785,60
07	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO À INTERNET DE 08 MB PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LAGOA DOS CRIoulos	DISTRITO LAGOA DOS CRIoulos S/N ZONA RURAL	MÊS	R\$ 27,90	08	R\$ 223,20	R\$ 1.785,60
08	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO À INTERNET DE 03 MB PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO POSTO DE APOIO BARREIROS	AVENIDA PAU DA BANDEIRA, S/N BAIRRO BARREIROS	MÊS	R\$ 27,90	08	R\$ 83,70	R\$ 669,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N
CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará
Fone: (88) 3537-1201
www.salitre.ce.gov.br
salitre@salitre.ce.gov.br



09	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO À INTERNET DE 03 MB PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO POSTO DE APOIO MILHÃNS DO SUL	SITIO MILHÃNS DO SUL S/N ZONA RURAL	MÊS	R\$ 27,90	08	R\$ 83,70	R\$ 669,60
10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO À INTERNET DE 03 MB PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO POSTO DE APOIO SERRA DOS NOGUEIRAS	SITIO SERRA DOS NOGUEIRAS, S/N ZONA RURAL	MÊS	R\$ 27,90	08	R\$ 83,70	R\$ 669,60
11	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO À INTERNET DE 03 MB PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO POSTO DE APOIO CAMPESTRE	SITIO CAMPESTRE, S/N ZONA RURAL	MÊS	R\$ 27,90	08	R\$ 83,70	R\$ 669,60
12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO À INTERNET DE 03 MB PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO POSTO DE APOIO BAIXA DO MEIO	SITIO BAIXA DO MEIO, S/N ZONA RURAL	MÊS	R\$ 27,90	08	R\$ 83,70	R\$ 669,60

13	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO À INTERNET DE 03 MB PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO POSTO DE APOIO ESPIRITO SANTO	SITIO CAMPESTRE, S/N ZONA RURAL	MÊS	R\$ 27,90	08	R\$ 83,70	R\$ 669,60
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 17.409,60							

ITEM	DESCRIÇÃO	ENDEREÇO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO DO MEGABYTE	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO À INTERNET DE 40 MB PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SALITRE	RUA SANTO ANTONIO, N° 417, BAIRRO CENTRO	MÊS	R\$ 27,90	08	R\$ 1.116,00	R\$ 8.928,00
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 8.928,00							

ITEM	DESCRIÇÃO	ENDEREÇO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO DO MEGABYTE	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO À INTERNET DE 15 MB PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO HOSPITAL DE PEQUENO PORTE SÃO FRANCISCO	AVENIDA JOSE DIONISIO FILHO S/N BAIRRO CENTRO	MÊS	R\$ 27,90	08	R\$ 418,50	R\$ 3.348,00
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO À INTERNET DE 05 MB PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	AVENIDA JOSE DIONISIO FILHO N 13 BAIRRO CENTRO	MÊS	R\$ 27,90	08	R\$ 139,50	R\$ 1.116,00



VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 4.464,00

4. DA VALIDADE, DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO.

4.1. O Contrato resultante da presente licitação terá validade e eficácia da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei Geral das Licitações.

4.2. O prazo de execução do objeto será de até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei Geral das Licitações.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: 0909 10 122 0037 2.026 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde, 1212 10 301 0171 2.030 - Manutenção do Bloco da Atenção Básica, 1212 10 302 0176 2.031 - Manutenção do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar. Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, mediante a utilização de recurso próprio e transferência governamental.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados após a execução dos serviços, com a devida documentação fiscal;

6.1.1. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.

6.2. O objeto será atestado e pago, pelo Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Salitre, nos prazos e na forma estabelecidos na minuta do Termo de Contrato - segundo modelo constante em anexo deste edital.

6.3. O pagamento será efetuado, em até o 30º (trigésimo) dia, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/recibo, diretamente pelo Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Salitre.

6.4. Os pagamentos somente poderão ser realizados com a devida apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

7.1. Os serviços deverão ser executados a critério da Contratada, desde que obedecidas todas as normas e prazos contidos no instrumento convocatório, estando a Contratante obrigada a prestar todas e quaisquer informações, se necessário, quanto ao bom cumprimento da obrigação pela Contratada.

7.2. Os serviços deverão abranger toda e qualquer necessidade que assim o departamento demandar quanto à execução dos serviços.

7.3. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Contratante.

7.4. O recebimento se dará após a verificação das formalidades legais exigidas no presente objeto contratual, assim por servidor designado pela Administração, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias.

7.6. Considerando a rejeição do objeto, a Administração deverá expor suas razões, devendo a Contratada fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

8.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso e/ou interrupção na execução do objeto, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Salitre, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos incisos anteriores.

8.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 8.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.5. As sanções previstas nos itens supra, poderão ser aplicadas às licitantes que, em razão do contrato objeto desta licitação:



- I - praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
 - II - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - III - sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 8.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

9.2. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurará à Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

9.3. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

9.3.1. Não haverá prazo recursal quando da rescisão amigável.

9.4. É dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

9.5. É vedada a subcontratação dos serviços, objeto da presente licitação, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

10.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

10.3. Providenciar os pagamentos à Contratada, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.

11.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

11.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

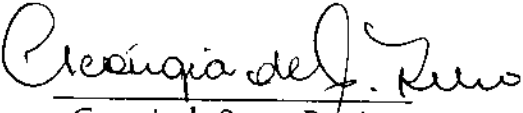
12.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 2021.04.12.01PMS, Pregão Presencial nº 2021.04.12.01PMS, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á a rigorosa obediência ao Edital e seus anexos, ao Decreto nº 3.555/00, Lei Federal nº 10.520/02 e a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e a proposta de preços da Contratada, parte integrante do presente instrumento contratual.

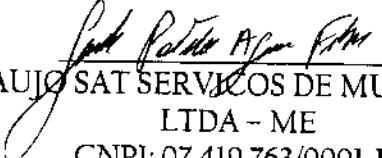
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salitre — CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

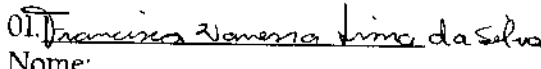
E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro - estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, perante 02 (duas) testemunhas maiores, capazes, que também o subscrevem.

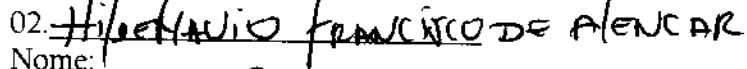
Salitre/CE, 10 de maio de 2021.


Georgia de Souza Pereira
Ordenador (a) de Desp. do Fundo Municipal
de Saúde
CONTRATANTE


ARAUJO SAT SERVICOS DE MULTIMIDIA
LTDA - ME
CNPJ: 07.419.763/0001-10
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

01. 
Nome:
CPF: 049.223.273.39

02. 
Nome:
CPF: 046.786.293-85